



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de  
Vizinhança

Parecer Técnico n.º 48/2022 - SEDUH/GAB/CPA-EIV

### PARECER TÉCNICO CPA/EIV

Brasília, 18/03/2022

**Referência:** 00137-00000440/2022-35.

**Assunto:** Solicitação de paralisação da obra de implantação do Projeto SIV/MDE 076/2018, referente à Infraestrutura Ciclovária e Acessibilidade da Avenida Central.

**Interessado:** Administração Regional do Guará, RA X.

#### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

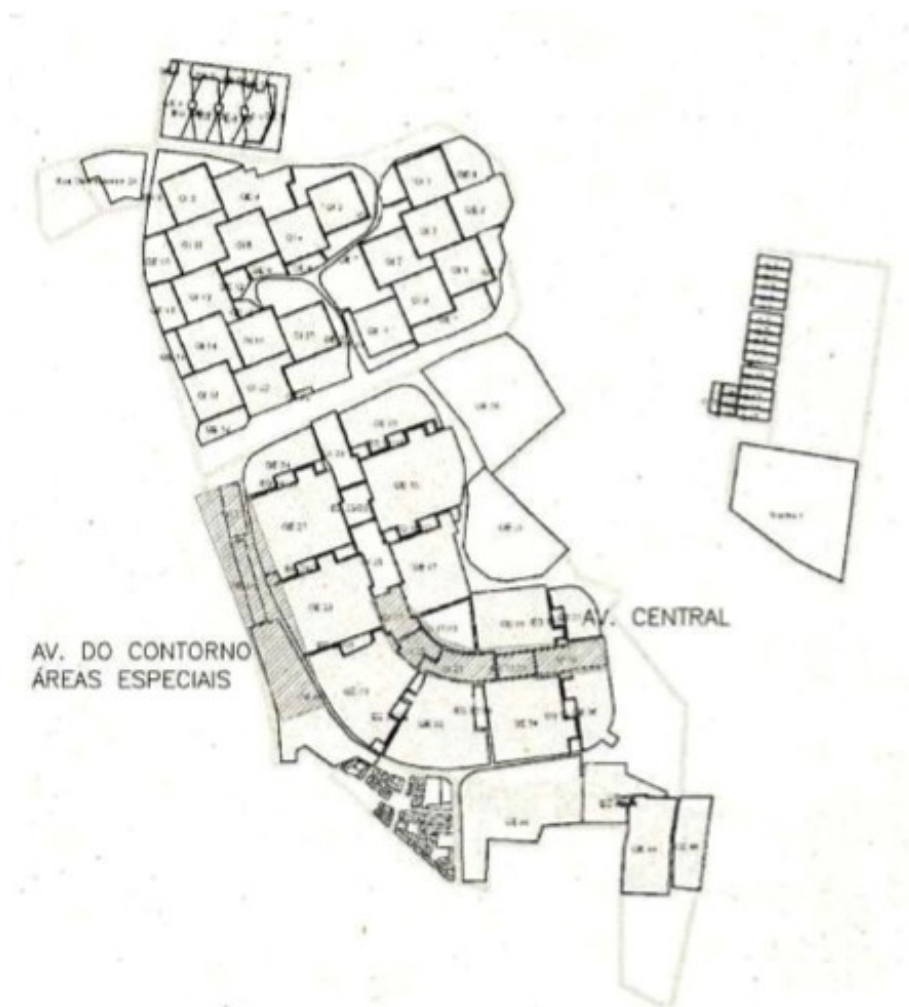
Trata o presente Parecer Técnico de análise e manifestação desta Comissão Permanente de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV acerca de solicitação, advinda da Administração Regional do Guará, por meio do Ofício nº 14/2022 - RA-GUAR/COLIC (81333559), encaminhado originalmente à SEDUH, a qual, segundo o documento *“está efetuando o Projeto de Infraestrutura Ciclovária e Acessibilidade da Avenida Central, consubstanciado no Projeto SIV-MDE 076/2018 e aprovado por meio da Portaria nº 148 (14723617), publicada no DODF nº 211, de 06/11/2018, no sentido de que possa analisar previamente a paralisação da obra para revisão dos projetos, por haver uma defazagem entre o tempo de elaboração e a execução, para garantir ambientes ideais para desenvolvimento da atividade”*.

No mesmo processo, a Administração Regional também encaminhou a Fotografia nº 1 (81336547) ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, solicitando análise daquele órgão *“para manter o canteiro estreito como era no início do projeto e a verificação da faixa de pedestre”*.

Rememora-se que a implantação do referido projeto figura como uma das medidas mitigadoras de impactos fixadas no Termo de Compromisso - TC 02/2020 (50155152), celebrado com o Distrito Federal como produto de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV realizado para analisar as consequências da implantação de 14 empreendimentos localizados na Avenida Central e das Áreas Especiais 2 e 4 da Avenida Contorno do Guará II.

O EIV da Avenida Central e do Contorno do Guará II foi aprovado pela Comissão Multissetorial instituída pelo Decreto nº 32.921/2011, e pelo CONPLAN, em sua 96ª Reunião Ordinária realizada em 15/09/2011, conforme Decisão nº 10/2011 (33384822), tendo sido realizada audiência pública em evento realizado no Auditório da Administração Regional do Guará no dia 27/09/2011 (fl. 1767, Processo 0390-000710/2010).

A imagem abaixo ilustra as áreas abrangidas pelo EIV:



**Fig. 01. áreas abrangidas pelo EIV da Avenida Central e do Contorno do Guará II.**  
**Fonte: TR fl. 179 - Processo 0390-000710/2010**

De acordo com o TC 02/2020, a execução do Projeto de Sistema Viário - SIV 076/2018 (Medida 1) como um todo é de responsabilidade de 3 empresas (Via Engenharia, Antares Engenharia e Hesa 20), com prazo de 14 meses para conclusão, o qual expirou em 28/02/2021.

O trecho 01, atualmente em execução, é de responsabilidade da empresa *Hesa 20 – Investimentos Imobiliários*.

O projeto foi elaborado pela SEDUH e pode ser consultado no banco de dados do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal - SITURB na camada `sde.siturb.PROJETOS_APROVADOS`, do grupo `sde.siturb.INTERVENCOES_URBANISTICAS` e disponibilizado no Geoportal na situação de APROVADO na camada Projetos de Urbanismo do Grupo INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS no endereço: [www.geoportal.seduh.df.gov.br](http://www.geoportal.seduh.df.gov.br).

Em 08/12/2020, por ocasião da assinatura do TC 02/2020, a Hesa 20 apresentou requerimento para individualizar e dividir a obra em trechos, a fim de que fosse identificado o trecho a ser executado individualmente por aquela empresa e poder dar cumprimento às suas obrigações.

Por meio da Nota Jurídica n. 049/2021 - SEDUH/GAB/AJL (62406248), a Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL/SEDUH, assim se manifestou:

"Relativamente à manifestação da empresa HESA 20 - Investimentos Imobiliários Ltda. (53695673), não há dúvida sobre a individualidade das obrigações constantes do Termo de Compromisso, conforme já exposto na Nota Jurídica N.º 82/2020 - SEDUH/GAB/AJL (46360565), contudo, o receio apresentado pela empresa passa a fazer sentido, caso a eventual inexecução das medidas atribuídas à empresa Via Engenharia ou a

qualquer outra compromissária, possa de algum modo inviabilizar a execução da medida a ela atribuída. Assim, torna-se necessário que a área técnica, na medida do possível, tente desatrelar as medidas mitigadoras atribuídas a cada uma das empresas ou, quando não for possível, intermedie a melhor execução técnica, conforme sugerido pela própria compromissária, garantindo a execução de todas as medidas ao final."

[grifos acrescidos]

Em 14/06/2021, a CPA/EIV exarou a Decisão 5/2021 (64067872), por meio da qual decidiu dar anuência para início da obra do trecho 01:

"(...) Dar anuência à empresa Hesa 20, compromissária do Grupo 2 do TC 02/2020, para que execute a obra de implantação do Trecho 01 do Projeto SIV 076/2018, revisado pela COPROJ/SEDUH, tendo em vista: a) o interesse demonstrado pela empresa dar início imediato à implementação de medida de sua responsabilidade; b) que o trecho 1 corresponde à primeira etapa de obra a ser executada do projeto SIV 076/2018; c) o prazo de 5 meses já decorridos dentro o prazo total de 14 meses para a execução de obras, previsto no TC 02/2020 e; d) o zelo pela qualidade de vida da comunidade do Guará II que aguarda, há mais de 10 anos, o início das obras de mitigação dos impactos causados pela implantação dos empreendimentos das empresas signatárias do TC 02/2020."

[grifos acrescidos]

Em 16/07/2021, foi emitida a Licença para Obras de Urbanização em Área Pública nº 024/2021 (65968004), no âmbito do Processo SEI GDF 00390-00004934/2021-99.

Em Agosto de 2021, a CPA/EIV deu ciência à Administração Regional do Guará através do seu Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção, Sr. Marcus Vinícius Gonzaga Vieira, responsável pelo cargo até 03/02/2022.

Em 03/11/2021, a obra do Trecho 01 teve início e encontra-se em fase final de execução, com previsão de conclusão no final do mês de março do corrente ano, consoante Carta Resposta da Hesa 20 (78325047).

Com relação à execução da obra dos Trechos 2 e 3 do projeto SIV 076/2018, até o momento não houve manifestação por parte das empresas Antares e Via Engenharia, tendo sido o processo encaminhado ao Gabinete/SEDUH sugerindo-se encaminhamento aos órgãos de controle para providências cabíveis.

## 2. ANÁLISE

Verifica-se que a demanda da Administração Regional do Guará é composta de duas partes que são: a) paralisação das obras em andamento, e b) a revisão do projeto SIV 076/2018.

Tendo em vista que as partes estão relacionadas, uma vez que a obra em andamento é de um trecho do projeto SIV 076/2018, convém tecer, primeiramente, alguns esclarecimentos sobre a origem do projeto em comento.

O projeto para Requalificação da Avenida Central do Guará foi elaborado pela Coordenação de Projetos - COPROJ/SEDUH atendendo à demanda dos trabalhos realizados pela CPA/EIV em 2017, consubstanciados no Parecer Técnico 003/2017 (3002056) (Despacho SEI 3134747), visando atender à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF para apresentação de Plano de Ação a fim de efetivar a assinatura do Termo de Compromisso e garantir a

execução das medidas mitigadoras elencadas no EIV (Decisão Nº 2712/2017 do TCDF (1516988)).

Foi por isso que, quando se deu a celebração do TC 02/2020, o Projeto SIV 076/2018 já estava aprovado. (Portaria nº 148, de 05 de novembro de 2018, publicada no DODF em 06/11/2018).

De acordo com o Memorial Descritivo do projeto:

"(...) a reformulação da Avenida Central busca criar uma infraestrutura cicloviária que conecte a estação do metrô Guará ao eixo estruturador. Tal demanda foi identificada no Projeto Mobilidade Ativa no Entorno das Estações do metrô, tendo sido referendada no Plano +Bike, elaborado em 2018 pela Secretaria de Mobilidade, com o intuito de complementar a rede cicloviária.

Além disso, a proposta parte do estudo de tráfego elaborado no escopo Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV dos empreendimentos da Avenida Central, que demonstra que a Avenida Central conta com nível de serviço B, e considera as restrições morfológicas, os obstáculos, as interferências com estacionamentos comerciais que impedem a implantação da ciclovia nas laterais."

[grifos acrescentados]

Destaca-se que a realização de tais obras visam mitigar os impactos causados pelos empreendimentos de grande porte implantados na região, identificados no EIV.

Neste sentido, em que pese o tempo decorrido desde sua elaboração, o EIV e suas respectivas propostas de mitigação foram elaborados considerando-se cenários sucessivos da dinâmica urbana, que vão desde as formas de ocupação permitidas antes do PDL do Guará, passando pela situação após a edição do PDL do Guará (2006), e chegando em projeções para o ano 2020, observando-se os impactos dos empreendimentos ainda por serem licenciados.

Assim, além de suas origens pautarem-se pelos estudos do EIV e seu papel preventivo por excelência, destaca-se também que as premissas do projeto seguem os princípios urbanísticos norteadores dos trabalhos da CPA/EIV no Parecer Técnico 003/2017, em especial, o conceito de *Cidades Compactas*, pela valorização da quantidade e qualidade dos espaços de uso público, evitando que as vias se tornem apenas local de passagem; e o conceito de *Mobilidade Urbana*, ao privilegiar o pedestre, o ciclista e o transporte público, e o traçado urbano que encoraje a caminhada e o ciclismo.

Deste modo, atesta-se que o projeto foi encomendado e elaborado pelo próprio poder público, tendo sido designado, também pelo poder público, para execução por empresa privada, em estrito cumprimento de deveres acordados por meio de contrato de natureza administrativa pública.

Pondera-se, assim, que a obra *em andamento* e, portanto, para a qual é pleiteada paralisação, trata-se de uma parte de medida mitigadora de EIV, cuja implantação está sob a responsabilidade de uma empresa compromissária em cumprimento de obrigações firmadas em Termo de Compromisso.

Nesta esteira, convém rememorar que o objeto do TC 02/2020 é também a regularização do licenciamento dos empreendimentos, cujos alvarás haviam sido suspensos por meio do Decreto nº 29.519, de 18 de setembro de 2008, por inobservância da necessidade de elaboração de EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, exigida na Lei complementar nº 733/2008 (PDL do Guará).

Deste modo, o EIV está também atrelado ao licenciamento das edificações a ele relacionadas, de modo que, a não-realização das medidas mitigadoras significa, em última instância, a assunção da condição de irregularidade do processo de licenciamento do empreendimento, e portanto, da irregularidade do respectivo Alvará e Habite-se.

É importante, portanto, não perder de vista que entre os principais objetivos da

aplicação do instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança está o de possibilitar a inserção harmônica do empreendimento no seu entorno, preservando os interesses gerais e coletivos, de maneira tal que a identificação das medidas mitigadoras se dá com base no papel de prevenir, eliminar, minimizar e compensar os efeitos adversos dos empreendimentos na sua vizinhança.

A importância da execução de medidas mitigadoras identificadas no EIV podem ser mensuradas, por exemplo, pela premissa de que tais ações devem ser executadas independentemente dos custos de sua execução. Deste modo, as análises da CPA/EIV observam, sobretudo, a exigência da *efetiva execução* da medida frente ao seu papel de mitigar/compensar os impactos na vizinhança e não à toa, tal premissa consta da própria minuta do Termo de Compromisso - TC nº 02/2020:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUITAÇÃO

(...)

11.4. A implementação do escopo definido neste TERMO DE COMPROMISSO, constitui a única obrigação das COMPROMISSÁRIAS, independente dos valores efetivamente investidos para a sua execução.”

[grifos acrescentados]

Neste sentido, é importante ressaltar que, embora a realização das medidas decorrentes da aplicação do EIV venha ocorrendo de forma ainda morosa, pela recente instauração dos procedimentos relativos ao EIV no Distrito Federal, os quais demandam bastante articulação de vários atores que incluem diversos órgãos do poder público, há de se destacar que a empresa Hesa 20 - Empreendimentos Imobiliários Ltda. foi pioneira ao romper a flagrante inércia das demais compromissárias responsáveis pela execução do Projeto de Sistema Viário - SIV 076/2018. Em atitude proativa, a Hesa 20 requereu a individualização das suas obrigações, e, quando atendida, iniciou imediatamente a execução das obras sob a sua atribuição, dando cumprimento às obrigações de sua responsabilidade, como apurado nos documentos insertos no Processo SEI GDF 00390-00002977/2021-30.

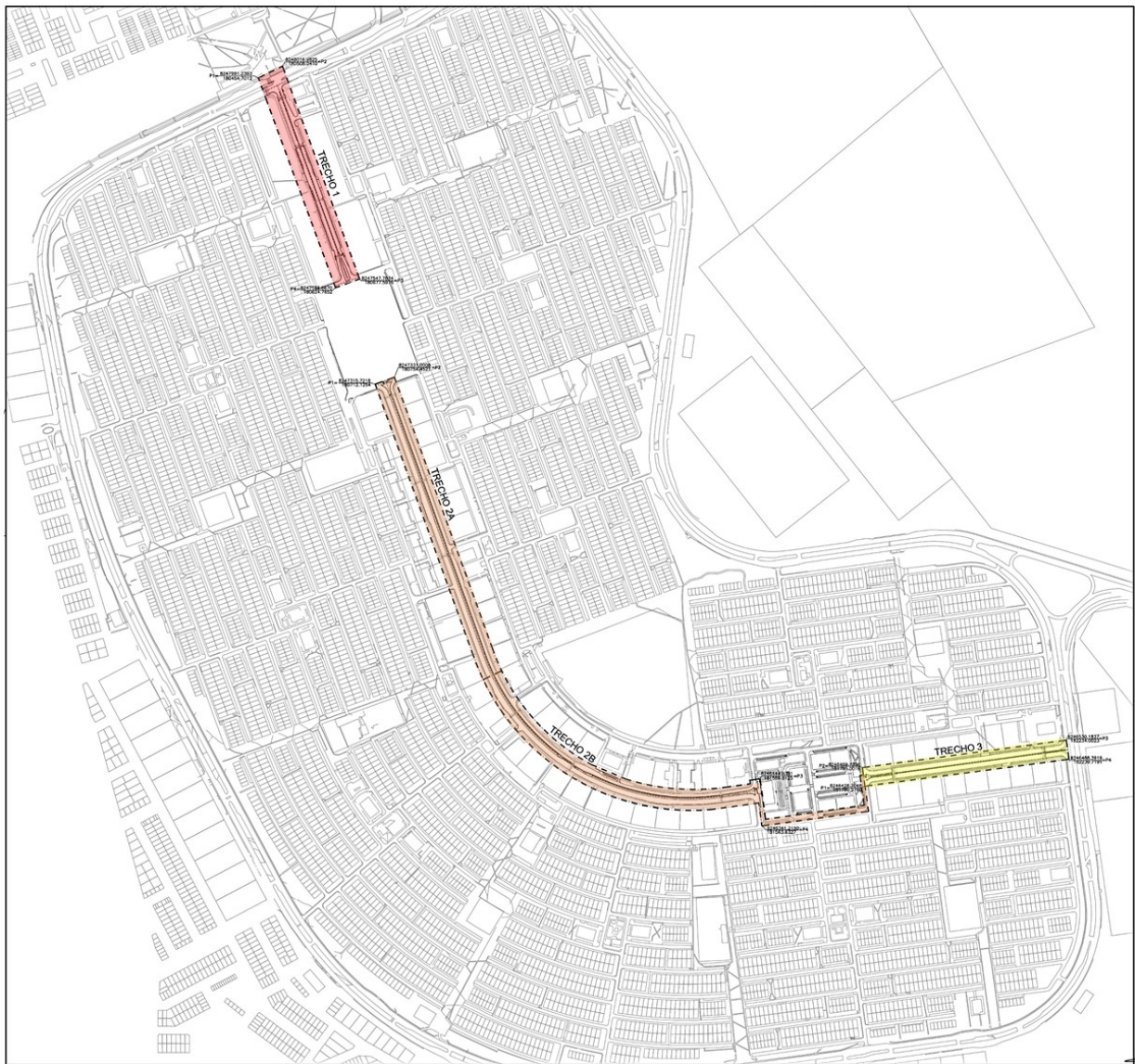
Diante desse cenário, seria contraproducente sustar a conclusão das referidas obras, um vez que tal decisão pode assinalar, equivocadamente, a falta de compromisso da administração pública com os prazos e resultados acordados no TC 02/2020.

Ademais, é preciso também destacar que as motivações para as alterações de projeto anunciadas pela Administração Regional do Guará não estão sequer elencadas ou mesmo tecnicamente justificadas no documento enviado, impossibilitando uma apuração por parte desta CPA/EIV quanto à pertinência do pleito.

Neste sentido, considerando-se que a empresa não pode ser penalizada por questões que extrapolam as obrigações assumidas junto ao poder público, que a ela designou os projetos já aprovados para execução, essa CPA/EIV se manifesta contrária à paralisação das obras em andamento.

No caso de a Administração Regional do Guará conseguir formular as questões para a alteração do projeto no trecho 01 em tempo hábil, ou seja, antes da finalização das obras, essa CPA/EIV poderá recepcioná-las para análise, desde que tais alterações não impliquem em ônus extra à Compromissária Hesa 20.

Por outro lado, tendo em vista que o trecho 01 constitui apenas *uma parte do Projeto SIV 076/2018*, como pode ser visualizado na figura abaixo, esta Comissão avalia que os Trechos 02 e 03, *que não tiveram suas obras iniciadas*, podem ter seus projetos revisados. Para tanto, devem ser apresentadas as justificativas cabíveis para a análise e manifestação desta CPA/EIV.



**Fig 02. Subdivisão do SIV 076/2018. Trecho 1 representado na cor vermelha, Trecho 2, na cor laranja, e Trecho 3, na cor amarela.**

**Fonte: Folha 01/08, com inserção das cores pela CPA/EIV.**

### 3. CONCLUSÃO

Considerando que a obra do trecho 01 do projeto SIV 076/2020 é medida mitigadora de EIV, objeto do Termo de Compromisso - TC 02/2020;

Considerando que o TC 02/2020 foi firmado em atendimento às disposições da Decisão nº 2712/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF;

Considerando que o *EIV da Avenida Central e do Contorno do Guará I* foi exigido por força da Lei complementar nº 733/2008 (PDL do Guará), devendo ter sido observado quando do licenciamento das edificações;

Considerando que o TC 02/2020 busca implementar as medidas de mitigação de impactos identificados no *EIV da Avenida Central e do Contorno do Guará I* que é um estudo técnico com conteúdo mínimo previsto no Estatuto da Cidade, e de natureza preventiva que visa subsidiar as decisões do poder público;

Considerando que as medidas do TC 02/2020 foram revisadas pela CPA/EIV em 2017 a fim de adequá-las à dinâmica urbana;

Considerando que a responsabilidade de execução da obra é de empresa privada, em decorrência de termo de compromisso firmado com o Distrito Federal;

Considerando que não consta dos autos embasamento técnico que sustente o drástico pleito para paralisação da obra do Trecho 01 do projeto SIV 076/2020;

Considerando que já se passaram 04 meses do início das obras do Trecho 01 do projeto SIV 076/2020, onde a sua finalização está programada para daqui a 12 (doze) dias, como informado pela compromissária;

Considerando que a simples decisão de paralisar a obra já constitui em si mesma oneração dos custos, incidente pela desmobilização de equipes de operários, equipamentos e capital;

Considerando que o ato de paralisar a obra tem efeito imediato, mas a retomada do andamento da mesma, em função da inércia do trâmite processual, pode se prolongar por prazo imprevisível;

Considerando que o TC 02/2020 tem alcance de contrato celebrado entre o GDF e as compromissárias, portanto, o descumprimento unilateral das cláusulas lá definidas por uma das partes implica, em última instância, em sanções jurídicas;

Esta CPA/EIV entende que a paralisação da obra do Trecho 01 do SIV 076/2018, nesse momento, representa mais prejuízos do que benefícios ao processo de implantação das medidas mitigadoras do TC 02/2020; além de implicar, também, na indesejável manutenção da condição de irregularidade da empresa Hesa 20 frente ao Distrito Federal, que já perdura cerca de 14 (catorze) anos.

Deste modo, manifesta-se contra o pleito formulado pela Administração Regional do Guará no Ofício nº 14/2022 - RA-GUAR/COLIC (81333559).

Por outro lado, caso persista o interesse da Administração Regional do Guará em seguir com o pleito para ajustes na obra do trecho 01, deverá apresentar à essa CPA/IV, em tempo hábil, considerando-se que a obra segue seu prazo normal, documento que identifique *quais* seriam os ajustes, *onde* seriam os ajustes e *quais as justificativas técnicas* para que eles ocorram.

Cabe lembrar que, no Trecho 01, estes ajustes deverão ser de setores ainda não executados, de modo a não implicar em majoração de prazo ou de custo para a empresa compromissária.

Os ajustes pleiteados para os Trecho 02 e 03 do Projeto SIV 076/2018, por sua vez, podem ser encaminhados, com a urgência que o caso requer, para análise e manifestação desta Comissão, juntamente com as justificativas e estudos técnicos que amparem o seu requerimento.

#### 4. ASSINATURAS

**SILVIA DE LÁZARI**  
Coordenadora CPA/EIV

**CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO**  
Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

**ANDRÉ BELLO**  
Suplente - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

**TEDER SEIXAS DE CARVALHO**

Titular - Coordenação de Aprovação de Projetos - CAP

**MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE**

Titular - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

**BRUNO HENRIQUE SOUZA CORRÊA**

Titular - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hidricos do Distrito Federal — Brasilia Ambiental -  
IBRAM

**DIEGO DA SILVA CAMARGOS**

Suplente - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hidricos do Distrito Federal — Brasilia  
Ambiental - IBRAM

**ÉRIKA APARECIDA DA SILVA**

Titular - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

**JORGE REGO**

Suplente - Companhia Energética de Brasília - CEB

**HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA**

Titular - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

**JAQUELINE M. TORRES DE BRITTO**

Suplente - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN

**MÁRCIA MARIA SOUSA CORDEIRO**

Titular - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF



Documento assinado eletronicamente por **ILZA MARIA ARAUJO SILVA - Matr.0132669-4, Membro da Comissão**, em 21/03/2022, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEDER SEIXAS DE CARVALHO - Matr.0136715-3, Membro da Comissão**, em 21/03/2022, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





Documento assinado eletronicamente por **BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA - Matr.0184042-8, Membro da Comissão**, em 21/03/2022, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA BORGES DE LAZARI - Matr.273.821-X, Presidente da Comissão**, em 21/03/2022, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1, Membro da Comissão**, em 21/03/2022, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA APARECIDA DA SILVA - Matr.0052579-0, Membro da Comissão**, em 21/03/2022, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE - Matr.0278512-9, Membro da Comissão**, em 21/03/2022, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DA SILVA CAMARGOS - Matr.1689519-3, Membro da Comissão suplente**, em 21/03/2022, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE MENDONCA TORRES DE BRITTO - Matr.0250361-1, Membro da Comissão suplente**, em 21/03/2022, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Membro da Comissão suplente**, em 21/03/2022, às 20:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ BELLO - Matr.1267248-8, Membro da Comissão suplente**, em 21/03/2022, às 22:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA SOUSA CORDEIRO - Matr.0223982-5, Membro da Comissão**, em 22/03/2022, às 08:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA - Matr.0075144-8, Membro da Comissão**, em 22/03/2022, às 08:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015.



de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82434504)  
verificador= **82434504** código CRC= **0BC50EE9**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

---

00137-00000440/2022-35

Doc. SEI/GDF 82434504